



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 018 DE 07 DE MAIO DE 2026.**

**INSTITUI O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL RESPONSÁVEL POR SUA ELABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento integrado, intersetorial e de longo prazo das políticas públicas voltadas às crianças na primeira infância;

**DECRETA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cássia dos Coqueiros, o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, instrumento de planejamento estratégico decenal destinado a orientar as políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos, devendo ser elaborado de forma participativa, intersetorial e alinhada às diretrizes nacionais e às especificidades do território municipal.

**Art. 3º** O processo de elaboração do PMPI observará as seguintes premissas:

- I** – a criança como sujeito de direitos e prioridade absoluta nas políticas públicas;
- II** – a primeira infância como fase decisiva do desenvolvimento humano;
- III** – a intersetorialidade das ações e políticas públicas;
- IV** – a equidade no acesso aos direitos, considerando as desigualdades sociais e territoriais;
- V** – a participação social e o controle social;
- VI** – a transparência e a publicidade dos atos e decisões.

**Art. 4º** O PMPI será orientado pelos seguintes princípios, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Marco Legal da Primeira Infância:

- I** – dignidade da pessoa humana;
- II** – proteção integral;
- III** – interesse superior da criança;
- IV** – prioridade absoluta;
- V** – corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado;
- VI** – respeito à diversidade, às culturas infantis e às especificidades territoriais;
- VII** – escuta qualificada das crianças e das famílias.

**Art. 5º** Constituem diretrizes gerais do Plano Municipal pela Primeira Infância:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

- I** – promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;
- II** – atenção integral à saúde da criança e da gestante;
- III** – garantia da Educação Infantil como direito da criança;
- IV** – fortalecimento da assistência social e da proteção às famílias;
- V** – promoção do brincar, da cultura, do lazer e das vivências lúdicas;
- VI** – qualificação dos ambientes, territórios e espaços públicos sob a perspectiva da criança;
- VII** – fortalecimento da governança, da gestão intersetorial, do monitoramento e da participação social.

**Art. 6º** Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, responsável por coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de elaboração do PMPI.

**Art. 7º** A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes:

**I** – das Secretarias Municipais que atuam direta ou indiretamente na política da primeira infância, incluindo, no mínimo:

- a)** Educação;
- b)** Saúde;
- c)** Assistência Social;
- d)** Cultura, Esporte e Lazer;

**II** – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**III** – da sociedade civil, incluindo organizações, fóruns, conselhos, movimentos sociais e representantes de famílias, assegurada a diversidade de representações.

**§ 1º** A composição, o número de membros e a coordenação da Comissão serão definidos por ato próprio do Poder Executivo.

**§ 2º** A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não remunerada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**Art. 8º** Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

- I** – planejar e conduzir o processo de elaboração do PMPI;
- II** – articular os diferentes setores da administração pública e da sociedade civil;
- III** – coordenar o diagnóstico da realidade local da primeira infância;
- IV** – promover processos participativos, escutas e audiências públicas;
- V** – elaborar a versão preliminar e a versão final do PMPI;
- VI** – submeter o PMPI à apreciação do CMDCA;
- VII** – acompanhar os encaminhamentos para sua aprovação legal.

**Art. 9º** O processo de elaboração do PMPI deverá assegurar:

- I** – a participação ampla e democrática da sociedade;
- II** – a realização de escutas e consultas públicas;
- III** – a publicidade dos documentos, etapas e resultados;
- IV** – a articulação com os planos setoriais e instrumentos de planejamento municipal.

**Art. 10º** Após concluída a elaboração, o Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser:

- I** – apreciado e deliberado pelo CMDCA;
- II** – encaminhado ao Poder Executivo para as providências legais;
- III** – submetido à aprovação da Câmara Municipal;
- IV** – homologado pelo Prefeito Municipal;
- V** – amplamente publicizado junto à sociedade.

**Art. 11º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

Cássia dos Coqueiros, 07 de maio de 2026.

**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

**LELIANE CRISTINA MIGUEL**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO